

# Viva Voz

Edição Extra

Sinttel-PR

Gestão Rumo Certo

Órgão de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado do PR SINTTEL-PR  
Janeiro 2009 - (Edição Extra) Diretor Responsável: Eugênio Popenda Kuczera

## Câmara mantém desconto em folha da Contribuição Sindical



Algumas empresas e trabalhadores não têm uma ideia precisa da importância e por que deve ser paga a Contribuição Sindical, também chamada de Imposto Sindical. Nesta edição exclusiva e extraordinária, você pode conferir tudo sobre o assunto.

# O que é preciso saber sobre Imposto Sindical

No mês de março de todos os anos, acontece o recolhimento da Contribuição Sindical, também chamada de Imposto Sindical. Embora seja bem popular, nem todos os trabalhadores e empresas sabem com clareza qual é a sua importância e por que devem pagá-la. Para evitar enganos e possíveis problemas, o SINTTEL/PR esclarece aos trabalhadores o que é necessário saber sobre o assunto.

A Contribuição Sindical (Imposto Sindical) é estabelecida por lei, nos Art. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É o menor imposto que o trabalhador brasileiro recolhe, pois, apesar de ser descontado um dia de trabalho, ele representa **apenas 3,33% do salário do mês de março e apenas 0,27% do rendimento anual de cada trabalhador**. Seu recolhimento é na folha de pagamento do mês de março de cada ano. Corresponde a 56 vezes menos que os 15% do rendimento anual recolhido no Imposto de Renda, de acordo com a menor alíquota da respectiva tabela.

**Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida aos respectivos sindicatos**, inclusive da categoria diferenciada.

Todas as empresas recolhem o Imposto Sindical dos seus trabalhadores. Na seqüência, os valores são repassados à Caixa Econômica Federal (CEF), por meio da Guia de Contribuição com o Código e CNPJ do sindicato. Do total recolhido pela CEF, 60% é encaminhado ao sindicato da categoria; 20% vai para o Ministério do Trabalho, que repassa 10% para as centrais sindicais; 15% segue para a Federação, no nosso caso a FENATTEL (Federação Nacional de Trabalhadores em Telecomunicações); 5% restante fica com a Confederação, no nosso caso CONTOP (Confederação Nacional de Trabalhadores em Comunicação e Publicidade).

O trabalhador telefônico que tiver carteira de trabalho assinada não deve pagar esse imposto como autônomo, recolhendo para outros sindicatos. Isso porque, sendo empregado, o desconto em folha de pagamento deverá ser feito obrigatoriamente pela empresa e repassado à CEF, para a respectiva distribuição estabelecida pela legislação;

Recolher em guia avulsa para outros sindicatos só terá valor se na carteira de trabalho estiver especificada a profissão. Por exemplo, se você se formou como engenheiro ou técnico industrial, mas na carteira de trabalho não constar “engenheiro” ou “técnico industrial”, o desconto em folha de pagamento deve ser feito pela empresa para o sindicato dos trabalhadores da categoria (setor das telecomunicações).

Ou seja, recolher para outros sindicatos é errado, pois empresa de telecomu-

nicação não é indústria, é serviço. Além disso, se não consta na carteira de trabalho que o empregado exerce o cargo de técnico industrial, por exemplo, a guia não terá valor. A mesma regra vale para os trabalhadores que fazem parte do quadro da empresa no Estado do Paraná e recolhem para outros sindicatos de outros estados.

Alguns companheiros contam já terem recolhido em guias avulsas, no passado, com sucesso. Pode ser, mas não vale a pena pagar para ver. As empresas têm sido coniventes nessas práticas que configuram fraude. Porém, em caso de fiscalização, você acredita que ela vai ficar no prejuízo ou vai descontar na folha do trabalhador como deveria ter feito na forma da lei?

## RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão remeter dentro de 15 dias contados do recolhimento, uma relação com nome, função, salário no mês a que corresponde a contribuição e o seu respectivo valor.

## PENALIDADES

De acordo com o art. 598 da CLT, a fiscalização do trabalho pode aplicar multas pelas infrações a dispositivos relacionados à Contribuição Sindical.

De igual forma, a não contribuição pode caracterizar delitos previstos no código penal brasileiro, tais como, crime contra a organização do trabalho e sonegação fiscal.

No ano de 2008, algumas empresas regularizaram o recolhimento, outras empresas não regularizaram e estão respondendo a processo na Justiça do Trabalho por crime contra a organização do trabalho e sonegação fiscal, porque aceitaram as guias recolhidas de forma irregular e com valor a menor devido, inclusive para o Ministério do Trabalho.

Somente pode ser através de guias, aquele que comprovar ser profissional liberal, e executar sua atividade de acordo com seu contrato individual de trabalho, devidamente registrado na carteira de trabalho. Essas categorias não pertencem aos trabalhadores telefônicos ou telecomunicações.

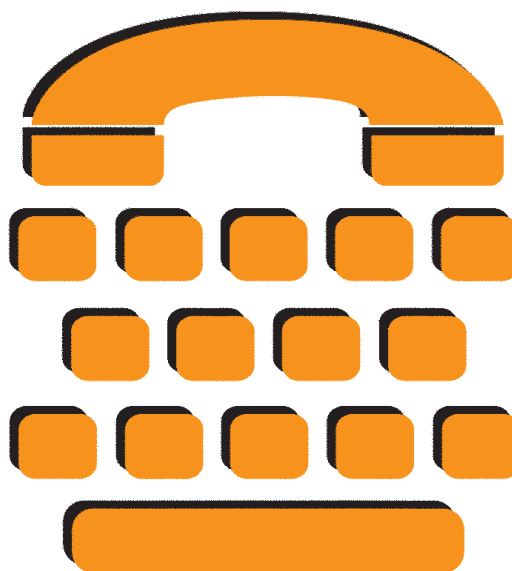
## PROFISSIONAL LIBERAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Considera-se profissional liberal aquele que exerce com independência ou autonomia sua profissão.

## PROFISSIONAL LIBERAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

### NÃO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EQUIVALENTE AO SEU TÍTULO

Os empregados que, embora liberais, não exerçam na empresa atividade equi-



## EXPEDIENTE

Órgão de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado do Paraná (Sinttel-PR)  
 Diretor Responsável: Eugênio Popenda - Secretário Geral: Álvaro Tedesco - Coordenador: Bráulio José Simões  
 Edição e responsabilidade: Sinttel-PR - Diagramação e impressão: Gráfica Helvética - Tiragem: 3.000 exemplares  
 Produção: Departamento de Comunicação do Sinttel-PR

valente a seu título, deverão contribuir para a entidade sindical da categoria profissional preponderante da empresa, ainda que, simultaneamente, fora da empresa, exerça sua atividade liberal e efetue a respectiva Contribuição Sindical.

### FILIAÇÃO – OBRIGATORIEDADE

Ninguém é obrigado a filiar-se a sindicato, mas todos pertencem a uma categoria, tanto que são obrigados a contribuir anualmente. Em virtude disso, fazem jus a todos os direitos dispostos na convenção coletiva, inclusive o dissídio e homologações. Porém, as categorias que recolhem através de guia devem obedecer a convenção coletiva de trabalho e fazer as homologações de rescisão de contrato de trabalho nos respectivos sindicatos, cujo código sindical está na própria guia de recolhimento do profissional que o fez.

### VEJA AS CATEGORIAS QUE PERTENCEM AO SINTTEL-PR.

São as categorias que estão descritas na certidão sindical e na classificação brasileira de ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego. Veja exemplos:

*Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; Operadores de Mesas Telefônicas e Telefonistas em Geral, Empregados em Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações; Empregados em Empresas de Telecomunicações; Operadores de Serviços Telefônicos Fixos Comutados Locais e de Longa Distância; Empregados em Empresas Prestadoras de Telefonia e Telecomunicações Via Serviços Móveis Celulares e Serviços Móveis pessoais; Empregados em Pessoa Jurídica de Direito Público e Privado que atue e tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral; Empregados em Empreiteiras e Empresas Prestadoras de Serviços Específicos de Telecomunicações em Geral; Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Sistema de Redes de Telecomunicações que desenvolvam atividades similares ou conexas (atividade meio e atividade fim); Trabalhadores contratados diretamente por Empresas de Telecomunicações em Geral; Trabalhadores em Postos de Serviços de Telefonia; Empregados em Empresas de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações; Trabalhadores em Empresas Provedoras de Internet, Televendas e Telemarketing, Disque Serviços, Tele-Recados, Tele-Chamadas, Tele-Atendimento e Call Centers; Específicos de Telecomunicações, Serviços Troncalizados de Comunicação e Multimídia Operados por Empresas de Telecomunicações; Empregados em Empresas que realizam Projetos, Construção Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal de Telecomunicações, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Paraná-PR.*

### Código

2143-35 - **Engenheiro de manutenção de telecomunicações**  
 2143-40 - **Engenheiro de telecomunicações** - *Engenheiro de comutação, Engenheiro de tráfego telefônico, Engenheiro de transmissão*  
 2143-45 - **Engenheiro projetista de telecomunicações** - *Engenheiro de projetos de telecomunicações, Engenheiro de projetos de telefonia*  
 2143-50 - **Engenheiro de redes de comunicação** - *Engenheiro de siste-*

*mas de comunicação*

### Descrição sumária

Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.

### Código

3133-10 - **Técnico de rede (telecomunicações)**

3133-15 - **Técnico de telecomunicações (telefonia)** - *Analizador de tráfego telefônico, Inspetor de centrais privadas de comutação telefônica, Técnico de comutação telefônica, Técnico de manipulação de tráfego telefônico, Técnico de manutenção de equipamento de comutação telefônica, Técnico de operações de telecomunicações, Técnico de telefonia*

3133-20 - **Técnico de transmissão (telecomunicações)** - *Técnico de manutenção de equipamento de transmissão*

### Descrição sumária

Participam na elaboração de projetos de telecomunicação; instalam, testam e realizam manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações. Supervisionam tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. Repararam equipamentos e prestam assistência técnica aos clientes; ministram treinamentos, treinam equipes de trabalho e elaboram documentação técnica.

### Código

7313-05 - **Instalador-reparador de equipamentos de comutação em telefonia** - *Especialista em linha de transmissão, Instalador de centrais telefônicas, Instalador de equipamentos de comunicação, Instalador de estações telefônicas, Instalador reparador de central, Montador de centrais telefônicas*

7313-10 - **Instalador-reparador de equipamentos de energia em telefonia**

7313-15 - **Instalador-reparador de equipamentos de transmissão em telefonia**

7313-20 - **Instalador-reparador de linhas e aparelhos de telecomunicações** - *Instalador de aparelhos telefônicos, Instalador de telefones, Instalador mantenedor de telefonia, Instaladores e reparadores de equipamentos e linhas telefônicas, Reparador de instalações telefônicas, Reparador de linhas e aparelhos, Reparador de pabx, Reparador de telefone, Revisor de aparelhos telefônicos*

7313-25 - **Instalador-reparador de redes e cabos telefônicos**

7313-30 - **Reparador de aparelhos de telecomunicações em laboratório**

### Descrição sumária

Preparam, instalam e reparam - em estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais, rurais, urbanos e órgãos públicos - linhas e aparelhos de telecomunicações, equipamentos de comutação e telefonia, de transmissão e tele-



fonias e de energia em telefonia. Repararam aparelhos de telecomunicações em laboratório. Instalam e mantêm redes de cabos. Controlam resultados de funcionamento de linhas, aparelhos, redes de cabos e equipamentos instalados, testando, analisando indicadores de desempenho e registrando informações técnicas e operacionais das atividades realizadas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

#### **Código**

4222-05 - **Telefonista** - *Operador de centro telefônico , Operador de mesa telefônica , Operador de pabx , Telefonista bilíngüe*

4222-10 - **Teleoperador** - *Operador bilíngüe (telefonia) , Operador internacional (telefonia)*

4222-15 - **Monitor de teleatendimento** - *Monitor de apoio ao teleatendimento , Telefonista-líder , Telefonista-monitor*

4222-20 - **Operador de rádiochamada** - *Operador de rádio , Operador de radiotelefone , Radioperador*

#### **Descrição sumária**

Operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e completam chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras. Auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

#### **Código**

4223-05 - **Operador de telemarketing ativo** - *Operador de teleatendimento ativo (telemarketing) , Teleoperador ativo (telemarketing)*

4223-10 - **Operador de telemarketing ativo e receptivo** - *Operador de teleatendimento híbrido (telemarketing) , Operador de telemarketing (operações híbridas) , Teleoperador de marketing (híbrido)*

4223-15 - **Operador de telemarketing receptivo** - *Atendente central telemarketing , Atendente de informações (telemarketing) , Atendente de telemarketing , Operador de atendimento receptivo (telemarketing) , Teleoperador receptivo (telemarketing)*

4223-20 - **Operador de telemarketing técnico** - *Operador de suporte técnico (telemarketing) , Operador de telemarketing bilíngüe , Operador de telemarketing especializado , Teleoperador de apoio (telemarketing) , Teleoperador de suporte técnico (telemarketing)*

#### **Descrição sumária**

Atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes.

## **VEJA BEM:**

# **TRABALHADOR SINDICALIZADO É TRABALHADOR RESPEITADO!!!**

Trabalhador você deve recolher seu imposto para o sindicato da localidade na qual você está lotado no quadro de empregados da sua empresa. A convenção ou acordo coletivo de trabalho tem sua aplicabilidade por estado da federação ou regional de acordo com a representação do sindicato estadual ou municipal. É o sindicato que cuida dos dissídios coletivos, reajuste salariais e presta assistência, homologando as rescisões de contrato do trabalho da categoria que representa.

É por todos esses motivos que, mesmo você recolhendo como profissional liberal, deve recolher para aquele sindicato que você vai necessitar de assistência. A realidade é que os sindicatos necessitam esse imposto.

Os sindicatos não são como as empresas que têm um faturamento em cima do que elas produzem. O sindicato é sustentado pelo associado, e o imposto anual ajuda nas despesas para aquisição e manutenção de uma sede, pagamento dos funcionários para prestar assistência aos trabalhadores em homologações das rescisões, manutenção de uma assessoria jurídica para conferir e elaborar cláusulas das convenções e acordos coletivos de trabalho, assessoria nas negociações, ajuizar processos e dissídios coletivos. Também aquisição de equipamentos de informática e telecomunicações. Como somente uma parte desse imposto é para o sindicato, ele não é suficiente para pagar as despesas — são necessários os associados para que o sindicato possa cumprir bem sua missão.

Para se ter uma idéia, o Sinttel-PR celebra mais de 80 acordos coletivos por ano. Em 2008, fechou o ano fazendo 9.668 homologações de rescisões de contratos de trabalho referentes a trabalhadores com mais de um ano de empresa. Então, para concluir, é para tudo isso que o nosso Sindicato usa a Contribuição (Imposto) Sindical que lhe é destinada, apenas 60% do valor recolhido.

**Sinttel-PR comemora 50 anos pensando em você,  
Trabalhador-Telefônico!**